



Recabi em 10/12/2020
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Cezar Furini

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 067/2020

Ver. Cezar Furini – MDB

Exmo Senhor Presidente:

O vereador signatário, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 135, inciso VI, do Regimento Interno, **INDICA** à Chefe do Poder Executivo, à Secretaria de Administração e a Procuradoria que promova a adequação da Lei nº 970/2010 no site Município.

Justificativa

A presente indicação se justifica visto que no site do Município a presente Lei encontra-se diferente da aprovada pelo Poder Legislativo. No qual, os art. 3º e 4º não condizem com a fererida lei. Desta forma, o cumprimento desta indicação almeja a adequação da Lei 970/2010, conforme anexo.

Contamos com a colaboração do Poder Executivo para que esta indicação seja realizada, e colocamos à disposição o nosso gabinete para auxiliar na realização da mesma, bem como sanar qualquer dúvida que possa surgir sobre esta indicação e sua relevância para nossa comunidade.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2020.



Cezar Furini
Vereador do MDB

Cezar
Furini



Recebi em 10/12/2020
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Cezar Furini

**ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

ANEXO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

PROJETO DE LEI Nº 002/2020, de origem do Poder Legislativo.

Atestado de Autenticidade
10/12/2020
Secretaria

"PROIBIDA A ENTRADA PERMANENTE DE PESSOAS USANDO CAPACETE EM LOCAIS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTO PARTICULARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DORCI LUIS DE SOUSA LONSDALE, Prefeito Municipal do Município Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul.

FACONSAIBER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - É proibida a entrada de condutores e passageiros de motocicletas usando capacete nas dependências de órgão público e em estabelecimentos particulares de qualquer ramo de atividade.

Parágrafo 1º - Para efeito de aplicação do caput deste artigo, entende-se a não utilização de capacete em situação que implique a identificação ou estabelecimento de vínculo.

Parágrafo 2º - Nos casos de verificação de condutor ou passageiro de motocicleta não imediatamente se absterem no local e estacionam ao lado da bomba de abastecimento.

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos deverão afixar placas orientativas sobre a proibição referida em lei, com a seguinte frase:

Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local.

Art. 2º - A infração desta lei será estabelecida no artigo primeiro inciso III do Regulamento de Trânsito pelo órgão público ou estabelecimento do ramo em questão e o responsável pelo estabelecimento ou condutor será punido com a multa de R\$ 100,00 (cem reais) e a apreensão da motocicleta.

10/12/2020
Cezar Furini
Secretaria de Administração

COP

Cezar
Furini



Recebi em 10/12/2020
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Leandro Rosário

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

Art. 1 - Esta lei institui o regime de admissão de uma parceria de

PARCERIA DO PREFEITO MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL RS
em 01 de outubro de 2020

DIRETORIA DE SUZANA GONCALVES
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Assessor
Balneário Pinhal

Cezar
Furini